



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2026-PMA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE ARAPUÃ/PR., com sede à Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná – Pr., inscrito no CNPJ/MF nº. 01.612.388/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MANOEL SALVADOR, RG nº. 1801695-8-SESP/PR e do CPF/MF nº 367.772.349-34 e CONTRATADA: IVAÍ SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF: 01.467.443/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa p/ construção de Infraestrutura Urbana (lazer), contendo: campo de grama sintética, calçada de acesso e paisagismo. Área Construída 837,00 m<sup>2</sup>, com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos, instalações elétricas; instalações hidrosanitárias; revestimentos de paredes e pisos, pinturas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; e demais itens e especificações constantes em projeto. VALOR: R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Julho de 2026. FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. Arapuã, 02 de Julho de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342

Cita nº 021/2026  
Des vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis reuniram-se nas dependências do Departamento Municipal de Educação a diretora do Departamento de Educação, coordenadoras pedagógicas e membros do Conselho Municipal do FUNDEB, com a finalidade de realizar a substituição de membros do referido conselho, em virtude do desligamento voluntário de alguns representantes. Dando início a reunião foram expostos os motivos das alterações necessárias na composição do Conselho, tacando a importância do Conselho para o município. Após as deliberações, ficou definida a nova composição do Conselho Municipal do FUNDEB: Presidente: Andrea Rodrigues da Silva Szafiranski, vice-presidente: Jacqueline Rodrigues da Silva, pedreiro executivo municipal - Secretária Municipal de Educação titular Clonice Ayala Mondoca, suplente Juliana Carolina dos Santos, pedreiro da Educação Básica Pública: titular Jacqueline Rodrigues da Silva, suplente Neide Santana; diretores das escolas básicas públicas, titular: Priscylla Draufembrach P. Schuelter, suplente: Maria Aparecida R. Rodrigues; servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, titular Renata Cristina Dias, suplente Janaina Silva Santos; pais de alunos da Educação Básica Pública: titular Julia Silva de Paula dos Santos, suplente Daniela Aparecida da Silva; titular: Ana Paula Ribeiro Rospinelli, suplente Juarez Batista dos Santos; estudantes da Educação Básica Pública; titular



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342

Thafini Thassim Pimenta Macedino, suplente Maria Vitória do Nascimento, titular Izabelly da Silva Soares, suplente Larissa da Silva Melo, poder executivo titular Larissa da Silva Rocha, suplente Mariana Trizette Lopes; conselho tutelar: titular: Líria C. da Silva Alencar, suplente Marlene Andrade Brandão; conselho municipal de educação: titular: Ana Maria de Oliveira Vieira, suplente Larissa Pereira dos Reis. Nada mais havendo se contar a presente ata seja assinada por mim e pelos demais. Jaqueline Rodrigues da Silva, Cleonice Cypla Mendonça, Daniela do Nascimento Gonçalves, Marim Tereza de Santana, Julia Silva de Paula, Larissa Pereira dos Reis, Ana Maria de O. Silva, Larissa da Silva Melo, Larissa Rocha, Thafini Thassim P. Macedino, Mariana Trizette Lopes, Janaina P. Santos, André Luiz Gomes da Silva, Jeffersonki, Juarez Batista dos Santos, Cintia Cristiana Figueiredo, Maglene Andrade Brandão Oliveira, Izabelly da Silva Soares, Maria Aparecida Rezende Rodrigues, Priscilla da Sambaqui esse faculto Renato Crestine, Diogo Silva, Ana Carolina dos Santos, Maria Vitória do Nascimento, Ana Paula Ribeiro Parpinelli.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

## DECRETO Nº 075/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre os critérios para concessão de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino, institui sistema de pontuação classificatória, estabelece fila única municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.685/2023 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD),

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I –

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a fila única municipal para concessão de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino.

§1º A classificação ocorrerá mediante sistema de pontuação objetiva, observada a disponibilidade de vagas por faixa etária.

§2º A inscrição não assegura vaga imediata, estando o atendimento condicionado à existência de vaga.

#### CAPÍTULO II –

#### DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**Art. 2º** As inscrições serão realizadas junto à Secretaria Municipal de Educação ou por meio de plataforma digital oficial, quando disponível.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

**Art. 3º** No ato da inscrição deverão ser apresentados originais e cópias de:

**I** – Certidão de nascimento da criança;

**II** – Documento de identificação do responsável;

**III** – Comprovante de residência atualizado no município;

**IV** – Carteira de vacinação atualizada;

**V** – Comprovante de rendimentos ou declaração de trabalho (formal ou informal);

**VI** – Documentação comprobatória de deficiência, transtorno do desenvolvimento ou atraso no desenvolvimento da criança, podendo ser apresentada por meio de:

a) Laudo médico contendo Classificação Internacional de Doenças – CID, quando houver diagnóstico concluído;

b) Relatório técnico ou parecer profissional contendo hipótese ou suspeita diagnóstica, emitido por profissional habilitado da área da saúde ou da rede de atendimento, especialmente para crianças em faixa etária precoce em processo de investigação diagnóstica.

**VII** – Comprovante de inscrição no Cadastro Único, quando houver.

**VIII** – Documentos comprobatórios de situações especiais, quando aplicável, tais como:

a) Encaminhamento do órgão de assistência social ou de saúde para crianças em situação de vulnerabilidade social e financeira ou desnutrição;

b) Encaminhamento de órgãos competentes em caso de violência doméstica ou familiar;

c) Documentos de guarda unilateral, regulamentação de visitas, medida protetiva ou outros que ampliem ou restrinjam os poderes dos responsáveis legais.

#### **Parágrafos complementares**

§1º Para crianças que ainda não possuem diagnóstico conclusivo em razão da faixa etária, especialmente menores de 2 (dois) anos, será aceito relatório técnico contendo indicação de atraso ou suspeita de transtorno do desenvolvimento.

§2º O relatório técnico deverá conter:

---

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapua/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230  
[www.arapua.pr.gov.br](http://www.arapua.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

- I – identificação do profissional responsável;
- II – número de registro no respectivo conselho profissional;
- III – descrição do quadro observado ou do atraso no desenvolvimento;
- IV – indicação de acompanhamento ou investigação diagnóstica.

§3º A Administração Municipal poderá solicitar atualização do relatório ou apresentação de laudo médico definitivo quando houver confirmação diagnóstica.

§4º Os documentos médicos e relatórios técnicos deverão estar atualizados, podendo o Departamento Municipal de Educação solicitar reavaliação sempre que necessário.

**Art. 4º** Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a gestão da fila de vagas, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 5º** A inscrição deverá ser atualizada anualmente.

§1º O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na suspensão do cadastro.

§2º A ausência de atualização por período superior a 12 (doze) meses poderá acarretar a exclusão definitiva da criança da fila de espera.

## CAPÍTULO III –

### DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

**Art. 6º** A classificação obedecerá à soma da pontuação obtida conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Criança com deficiência, transtorno do desenvolvimento ou atraso no desenvolvimento, comprovado por laudo médico ou relatório técnico conforme Art. 3º, VI	<b>30 pontos</b>
Criança sob medida protetiva ou determinação judicial, incluindo casos de violência doméstica ou familiar	<b>27 pontos</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

Situação de vulnerabilidade social comprovada por órgão competente (incluindo acompanhamento pelo CRAS/CREAS, risco social, negligência, insegurança alimentar grave ou desestruturação familiar)	<b>20 pontos</b>
Situação de vulnerabilidade econômica (baixa renda), comprovada por renda familiar per capita ou inscrição no Cadastro Único	<b>10 pontos</b>
Pais ou responsáveis com vínculo empregatício formal ou trabalho autônomo comprovado	<b>8 pontos</b>
Família inscrita no Cadastro Único (NIS ativo)	<b>4 pontos</b>
Irmão matriculado na mesma unidade escolar	<b>3 pontos</b>

§1º Para comprovação de trabalho autônomo ou informal será aceita declaração de próprio punho acompanhada da assinatura de duas testemunhas, sob as penas da lei.

§2º A pontuação será cumulativa, desde que devidamente comprovada por documentação válida.

§3º Nos casos em que a comprovação da condição da criança ocorrer por meio de relatório técnico com suspeita diagnóstica, a pontuação terá caráter provisório, podendo a Administração Municipal solicitar atualização ou apresentação de laudo médico definitivo posteriormente.

## CAPÍTULO IV –

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 7º Em caso de empate, serão observados sucessivamente:

1. Maior pontuação no critério deficiência;
2. Existência de medida protetiva judicial vigente em favor da criança ou da genitora/responsável vítima de violência doméstica ou familiar;
3. Maior pontuação no critério de vulnerabilidade social;
4. Maior pontuação no critério de vulnerabilidade econômica (menor renda familiar per capita)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

5. Data e hora exata da inscrição.

## CAPÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 8º** A convocação será realizada mediante contato telefônico, mensagem eletrônica ou aplicativo de mensagens informado no cadastro.

**Art. 9º** O responsável legal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar a matrícula após a convocação.

**Parágrafo único.** A inobservância do prazo ou da documentação exigida implica na perda da vaga, com o imediato retorno ao final da fila, exceto em casos de documentação irregular ou falsa, que ensejarão a exclusão definitiva do cadastro.

## CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE

**Art. 10º** A lista de espera, conforme a Lei Federal nº 14.685/2023, está disponível no Portal da Transparência e terá sua classificação alterada sempre que houver o surgimento de novas vagas.

**§1º** Para proteção dos dados pessoais da criança, a lista conterà apenas:

I – Iniciais do nome;

II – Data de nascimento;

III – Código;

IV – Pontuação total;

V – Status (Aguardando / Convocado).

**§2º** É vedada a divulgação de informações sensíveis.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

**Art. 11º** Fica instituída Comissão Municipal de Análise e Julgamento, que será composta por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Coordenação Pedagógica Infantil do Município e três representantes da Rede de Proteção e Enfrentamento de Situações de Violação de Direitos do município, sendo (uma Assistente Social e duas psicólogas), responsável por:

**I** – Analisar casos omissos;

**II** – Julgar recursos administrativos;

**III** – Validar situações excepcionais.

**§1º** O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis após a comunicação do resultado, devendo o recurso ser protocolado junto ao Departamento Municipal de Educação.

**§2º** Após análise pela Comissão Municipal de Análise e Julgamento, o recurso será encaminhado ao Secretário (a) Municipal de Educação, a quem caberá a decisão final.

**§3º** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.685/2023, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

**§4º** Os membros da Comissão Municipal de Análise e Julgamento serão designados por Decreto do Poder Executivo, com a devida publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor a partir de 01/01/2027, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, 02 de julho de 2026.

MANOEL  
SALVADOR:367772  
34934

Assinado de forma digital  
por MANOEL  
SALVADOR:36777234934

Manoel Salvador

Prefeito Municipal, de Arapuã.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

## DECRETO Nº 073/2026

**“SUMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE E JULGAMENTO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Art. 11º do Decreto nº 075/2026,

### RESOLVE

**Art. 1º** Designar os membros da Comissão Municipal de Análise e Julgamento, responsável por analisar e deliberar sobre as matérias previstas no Decreto nº 075/2026, ficando assim composta:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação:** Jaqueline Rodrigues da Silva;
- II. Representante da Coordenação Pedagógica Infantil do Município:** Larissa Pereira dos Reis.
- III. Representantes da Rede de Proteção,** sendo: Kawana Elvira Cruz dos Santos; Samilly Beatriz Dionisio Castro e Eduarda Neiva dos Santos

**Art. 2º** Compete à Comissão Municipal de Análise e Julgamento:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

- I. Julgar a documentação apresentada pelos interessados, seguindo a pontuação objetiva;
- II. Analisar casos omissos;
- III. Julgar recursos administrativos;
- IV. Validar situações excepcionais.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.685/2023, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário e em Especial ao Decreto 067/2026.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir de 01/01/2027, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, ao dia dois dia do mês de julho de dois mil e vinte seis (02-07-2026).

MANOEL  
SALVADOR:367  
77234934

Assinado de forma  
digital por MANOEL  
SALVADOR:3677723  
4934

MANOEL SALVADOR

Prefeito do Município de Arapuã



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

## PORTARIA Nº 027/2026

*SÚMULA: Designa servidores para composição de Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Arapuã.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar servidores municipais para composição da **Comissão de Farmácia e Terapêutica** do Município de Arapuã:

- I – **Amanda Tatiana Presa**, matrícula 5161, Presidente
- II - **Fabricia Renata Presa**, matrícula 4801, Vice - Presidente;
- III- **Karen C. Sanches da Silva**, CPFMF nº 06039617977 membro;
- IV – **Taissa Mayara Pereira**, matrícula 268484, membro;
- V– **Clenilso Della Justina Mazieiro**, matrícula 4591, membro;
- VI – **Cheila Aparecida Domingues**, matrícula 5391, membro

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis (01/07/2026).

MANOEL  
SALVADOR:36777  
234934  
Assinado de forma digital por  
MANOEL SALVADOR:36777234934  
**MANOEL SALVADOR**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

## COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) REGIMENTO INTERNO

### I. FINALIDADE

**Art. 1** - Trata-se de uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área.

### II. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

**Art. 2** - Para seleção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão:

- a. Registro na ANVISA;
- b. Perfil epidemiológico do município (alta incidência e/ou prevalência);
- c. Eficácia comprovada;
- d. Segurança comprovada;
- e. Custo relativamente baixo (custo benefício);
- f. Comodidade de uso;
- g. Impacto para saúde: enfermidade com risco elevado de morbimortalidade, alta letalidade e/ou alto impacto na qualidade de vida;
- h. Redução da morbimortalidade e/ou controle da doença;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

- i. Preferência por monofármacos exceto quando a análise custo-efetividade indicar uma significativa superioridade;
- j. Farmacocinética mais favorável;
- k. Adoção da DCB (Denominação Comum Brasileira);
- l. Indicação para mais de uma enfermidade;
- m. Maior estabilidade e facilidade de armazenagem;
- n. Disponibilidade no mercado;
- o. Uso em diferentes faixas etárias;
- p. Disponibilidade de recursos financeiros;
- q. Constar na RENAME;
- r. Mais de uma empresa fabricante;
- s. Qualidade comprovada

### III. COMPOSIÇÃO

**Art. 3** - A composição mínima da comissão deverá ser de 6 membros, distribuídos idealmente de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêutico, médico, enfermeiro, dentista e gestão. Uma equipe de apoio formado pode estar presente para melhor elaboração como assistente social, vigilância sanitária, médicos especialistas, nutricionista, psicólogo)

**Art. 4** - Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

**Art. 5** - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela coordenação da CFT juntamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**§ 1** - Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

**Art. 6** - Além dos profissionais acima, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilize pelo menos um auxiliar administrativo ou estagiário para a CFT.

#### IV. MANDATO

**Art. 7** - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 8** - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria do Executivo municipal a cada dois anos.

**§ 1** - A cada renovação de mandato os membros da comissão deverão preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses, que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que haja a publicação em portaria.

**§ 2** - No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

**Art. 9** - O coordenador da comissão será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde e sua formação mínima farmacêutico.

**§ 1** - Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§ 2** - O cargo de secretário da comissão poderá ser definido por seus integrantes.

**Art. 10** - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda quatro reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

#### V. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

**Art. 11** - Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo uma reunião a cada 60 dias.

**Art. 12** - As reuniões deverão ter início no máximo 30 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

**Art. 13** - Na impossibilidade de participação do coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

**Art. 14** - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

**§ 1** - Havendo empate na votação, caberá ao coordenador conjuntamente com o Secretário de Saúde a decisão final.

**Art. 15** - Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.

**§ 1** - O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo a comissão dentro do prazo preestabelecido.

**Art. 16** - Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

**Art. 17** - Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

**§ 1** - Deverá ser encaminhada cópia da ata para o Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 18** - A comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio (anexo 1), que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos três estudos que embasem o pedido realizado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

**§ 1** - A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

**Art. 19** - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

**Art. 20** - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal, pelo coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.

## VI. ATRIBUIÇÕES

**Art. 21** - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- a. Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- b. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- c. Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
- d. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);
- e. Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- f. Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- g. Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- h. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

- i. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- j. Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;
- k. Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
- l. Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;
- m. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição;
- n. Analisar pedidos judiciais;
- o. Elaborar pareceres técnicos;
- p. Interagir com o poder judiciário.

**Art. 22** - São atribuições do coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- b. Convocar e presidir as reuniões;
- c. Representar a comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde, ou indicar seu representante;
- d. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- e. Fazer cumprir o regimento.

**Art. 23** - São atribuições e competências da secretaria da Comissão:

- a. Organizar a pauta das reuniões;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

- b. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;
- d. Lavrar a ata das reuniões;
- e. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador;
- f. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- g. Preparar a correspondência;
- h. Realizar outras funções determinadas pelo coordenador relacionadas ao serviço desta secretaria.

## VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 25** - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

**Art. 26** - Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e publicação da Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapua, 30 de junho de 2026.

Nelza Oliveira Salvador  
Secretária Municipal do Departamento de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

ANEXO 1:

**Formulário de solicitação de avaliação para  
inclusão ou exclusão de medicamentos**

## PROTOCOLO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS

**INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )**

NOME GENÉRICO:

NOME(S) COMERCIAL(S):

PRINCIPAIS INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS:

POSOLOGIA E DURAÇÃO DO TRATAMENTO:

( ) ADULTOTO

( ) CRIANÇA

EXPERIÊNCIA CLÍNICA – JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO

VANTAGEM SOBRE O MEDICAMENTO CORRESPONDENTE CONSTANTE NA REMUME  
(INCLUSÃO):

DESVANTAGEM DO MEDICAMENTO EXISTENTE NA REMUME (EXCLUSÃO):

RELACIONAR AS PRINCIPAIS REAÇÕES ADVERSAS ETOXICIDADE: (EXCLUSÃO OU  
INCLUSÃO)

RELACIONAR NO MÍNIMO 2 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS IDÔNEAS (ARTIGOS CIENTÍFICOS  
RANDOMIZADOS, DIRETRIZES, PROTOCOLOS CLÍNICOS E LIVROS), EM QUE LEVEM EM



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

CONSIDERAÇÃO OS ENSAIOS CLÍNICOS, A EFICÁCIA E A REAÇÕES ADVERSAS DO  
MEDICAMENTO, CUJA INCLUSÃO ESTÁ SENDO SOLICITADA:

UNIDADE OU SERVIÇO DE SAÚDE:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CARIMBO: DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**AVALIAÇÃO DA COMISSÃO FARMACIA E TERAPÊUTICA:**

( ) DEFERIDO

( ) INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA:

CARIMBO E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÁ**  
*A serviço de todos!*

## DECRETO Nº 71/2026

*SÚMULA: Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público e exoneração de servidor efetivo aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

**Considerando** o artigo 35, inciso V da Lei Complementar nº 49, de 29 de abril de 1998, prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;*

**Considerando** a confirmação da informação de implantação de benefício previdenciário pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao servidor;

**Considerando** a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica DECLARADA a vacância do cargo de Motorista ocupado pelo servidor ANTÔNIO AMARAL FERREIRA (Matrícula nº 8631, CPF nº 532.594.839-34) e consequentemente fica o servidor EXONERADO do referido cargo.

**Art. 2º.** Determino que o Departamento de Recursos Humanos adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos um dia do mês de julho de 2026 (01/07/2026).

MANOEL  
SALVADOR:36777234  
934

Assinado de forma digital  
por MANOEL  
SALVADOR:36777234934

**MANOEL SALVADOR**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 22/2026

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ARAPUÃ /PR. CNPJ/MF nº. 01.612.388/0001-44 Prefeito Municipal Manoel Salvador.

CONTRATADA KURICA AMBIENTAL S/A. CNPJ/MF nº. 07.706.588/0002-23 Diretor Presidente Marcello Almeida de Oliveira.

objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe II-A não inerte, gerados no perímetro urbano do Município de Arapuã – Pr.

LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	300	Tonelada	Serviço para transporte e destinação final de resíduos sólidos (rejeitos domiciliares e comerciais) classe II-A não inerte, gerados no Município de Arapuã – Pr., utilizando caminhão com sistema de caçamba roll-on roll-off ou outro sistema compatível para perfeita realização do serviço. A contratada deverá disponibilizar 1 caixa com aproximadamente 25m³, no local onde o município indicar. A retirada será conforme a necessidade e solicitação do município. A contratada sempre levará uma caixa cheia e deixará outra caixa vazia a disposição do município.	603,33	180.999,00

execução dos serviços: A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Meio Ambiente.

prazo de vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente, mediante justificativa de vantajosidade e interesse público, até o limite legal de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

preço: R\$ 180.999,00.

pagamento: será efetuado após a prestação dos serviços, onde a Contratada encaminhará a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, devendo ser efetuado o pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal Eletrônica.

recursos orçamentários: 08 002 04.782.0022.2060 3.3.90.39.00.00 03350 e 00000 0000/01/07/00/00.

fiscalização: fiscal Juares do Prado / gestora Luciana Ricken Lobato.

reajuste: Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

alterações: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

foro: Comarca de Ivaiporã – Pr.

data da assinatura do contrato: 02 de Julho de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 02 de Julho de 2026

Edição Nº: 1342



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 63/2021  
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ARAPUÃ /PR.CNPJ/MF nº.  
01.612.388/0001-44 Prefeito Municipal Manoel Salvador.  
CONTRATADA SISAMHIL - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA. – ME. CNPJ/MF nº.  
00.909.271/0001-64 Representante Legal Maria Dolores Duran Gonzales  
Rodrigues da Silva, resolvem celebrar o mediante as seguintes cláusulas e  
condições: Fica alterada a Cláusula Décima – Da Vigência: Pelo presente  
as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência por mais 04 (quatro)  
meses, a contar de 25/05/2026, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso  
II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Fica aditado ao presente contrato o valor  
total de R\$ 6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais),  
correspondente ao novo período de vigência. Dotação: 07 Departamento  
Municipal de Saúde. 002 Fundo Municipal de Saúde. 10.122.0015.2045  
Emendas Parlamentar União. 10.301.0015.2048 Bloco de Custeio das  
Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado.10.301.0015.2049 Piso de  
Atenção Básica – Fixo e Variável. 10.301.0015.2051 Atividades do  
Departamento de Saúde. 10.302.0015.2051 Atividades do Departamento  
de Saúde. 10.303.0015.2055 Qualifar – SUS Custeio 10.303.0015.2056  
IOF Custeio Farmácia 10.304.0030.2058 PROVIGIA – Vigilância  
Sanitária. 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa  
Jurídica.Ratificação das demais cláusulas: Continuam em plena vigência  
todas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato nº. 63/2021 e  
Aditivos. Publicação: Incumbirá ao Contratante divulgar o presente  
Aditivo, no Diário Oficial do Município. Foro: Comarca de Ivaiporã - Pr.  
Data da Assinatura do Aditivo: 25 de Maio de 2026.